



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 235743/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: FERNANDO ALBERTO CADORE, MAURICIO BAÚ, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 368/18 - Primeira Câmara

Poder Executivo do Município de Salto do Lontra.
Exercício Financeiro de 2017. Regularidade das Contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Mauricio Baú, prefeito nos períodos de 1º/1/2017 a 31/7/2017 e de 1º/9/2017 a 31/12/2020, e do senhor Fernando Alberto Cadore, prefeito no período de 1º/8/2017 a 31/8/2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 1.728/18 (peça 37), manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 231/18 (peça 39), manifestou-se preliminarmente pela intimação dos responsáveis, considerando que em consulta à base de dados do SIM-AP, verificou-se que o responsável pelo controle interno no período, senhor Gicinei de Carvalho Freitas, ocupava o cargo efetivo de Assistente de Administração, de modo que se faz necessária a comprovação da qualificação técnica para o exercício de suas funções.

Oportunizado o contraditório, o Município, por intermédio dos gestores apresentaram resposta à peça 47, informando que o referido servidor possui graduação em Ciências Contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 3.365/18 (peça 48), ratificou seu posicionamento pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 713/18 (peça 49), após diligência para aferição da qualificação técnica do Controlador Interno, corroborou o entendimento da Unidade Técnico pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra de responsabilidade dos senhores Mauricio Baú e Fernando Alberto Cadore.

Transitada em julgado a decisão encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do Poder Legislativo do Município de Salto do Lontra, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno¹ – TC/PR.

Após, com fundamento no artigo 398, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

¹ **Art. 217-A.** Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na *internet*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra de responsabilidade dos senhores Mauricio Baú e Fernando Alberto Cadore;

II - determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Salto do Lontra, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno – TC/PR.

III - determinar, com fundamento no artigo 398, § 4º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente